



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº 923/2011, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011 -

REESTRUTURA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 360/2001, 550/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMARILDO LUIZ SABADINI, Prefeito Municipal de União da Serra Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º Fica reestruturado, no Município de União Da Serra, o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nos termos dos arts.31, 70 a 75 da Constituição Federal e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno ficará integrado e vinculado, diretamente, à estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art.2º Entende-se por Sistema de Controle Interno, o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, de forma integrada, tendo como atribuições:

I – avaliar o cumprimento dos programas, diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;

II – verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V – verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI – aferir a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII – verificar o cumprimento do limite de gastos totais do Legislativo Municipal;

VIII – controlar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

IX – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;

X – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI – controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XII – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIII – verificar a escrituração das contas públicas;

XIV – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos, através das atividades de auditoria, a serem realizadas nos diversos sistemas administrativos;

XV – apreciar os relatórios de gestão fiscal, assinando-os;

XVI – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

XVII – apontar e alertar formalmente a autoridade administrativa, quanto às falhas, atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou anti-econômicos, que resultem em prejuízo ao erário, apuradas através das auditorias, sob pena de responsabilidade solidária, além de indicar as soluções;

XVIII – verificar a implementação das soluções indicadas;

XIX – criar condições para atuação do controle externo, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado - TCE, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

XX – orientar e expedir atos normativos para os Setores e Secretarias;

XXI – participar continuamente de treinamentos, seminários, cursos e palestras que tenham como objetivo o aperfeiçoamento dos membros que fazem parte do Sistema de Controle Interno;

XXII – verificar a exatidão e a fidelidade das informações, e assegurar a observância de todos os dispositivos legais, especialmente os dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXIII – verificar através das diversas unidades da estrutura organizacional, a observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

XXIV – controlar o uso e guarda dos bens e pertences do Município, efetuado pelos órgãos próprios;

XXV – verificar o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, e de Contabilidade e Finanças;

XXVI – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XXVII – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais, instauradas pela Prefeitura Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE;

XXVIII – representar ao TCE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XXIX – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XXX – elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

XXXI – desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

Art.3º O Sistema de Controle Interno será composto pelo órgão de coordenação central, denominado Unidade Central de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior, e pelas Unidades Executoras, estas de exclusiva competência de estruturação pela Central de Controle Interno, inclusive quanto a nomeação de seus membros.

I - Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas, ou de caráter administrativo.

II- Caberá a Central de Controle Interno avaliar a necessidade e possibilidade de estruturação das Unidades Executoras, com base na realidade local e outros fatores pertinentes.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Os integrantes da Unidade Central de Controle Interno possuirão horário diferenciado de trabalho e/ou controle de efetividade, sempre que procedimentos de fiscalização e/ou auditorias assim o exigirem.

Art.4º A Unidade Central de Controle Interno será integrada por um servidor efetivo do Município, de nível superior, com carga específica, que executará a chefia ou coordenação da Central de Controle Interno e Unidades Setoriais, estas sempre sob o comando e responsabilidade do servidor referido no caput deste artigo, que se encontrar em posição hierárquica superior, assim considerada como maior tempo de serviço.

Parágrafo Único - Deverá o chefe do Poder Executivo, caso haja solicitação da Central de Controle Interno, designar servidores de cargo efetivo para auxiliarem nos trabalhos da Central de Controle Interno.

Art.5º É vedada a nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei Federal nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa, previsto na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art.6º Além dos impedimentos capitulados no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno, exercer:

I – atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Art.7º A Unidade Central de Controle Interno sempre que necessário, poderá requerer parecer técnico ao Órgão Jurídico do Município, assim como aos demais órgãos técnicos.

Art.8º As orientações da Unidade Central de Controle Interno serão formalizadas através de Normas Internas, nos casos em que se faça necessário regulamentação de setores ou procedimentos, às quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal ou Presidente do Legislativo, respeitada a competência de cada poder, possuirão caráter normativo.

Art. 9º As Normas Internas Operacionais serão emitidas exclusivamente pela Unidade Central de Controle Interno, assinadas pelo Prefeito ou Presidente do Poder Legislativo, na forma do art. 8º, e pelo Chefe do Controle Interno, sendo implantadas nos diversos órgãos do Poder Executivo ou Legislativo, de acordo com sua pertinência.

Parágrafo único - A partir da implantação de uma Norma Interna Operacional, cada Unidade Executora ou responsáveis de Setores e Secretarias, na falta daquela, caberá a responsabilidade do atendimento da Norma, e será o responsável pelo controle de sua execução.

Art.10. São obrigações dos servidores integrantes da Unidade Central de Controle interno:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – representar, por escrito, ao Prefeito ou Presidente da Câmara, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou Presidente da Câmara e para expedição de recomendações.

Art.11. Os responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara, referente à auditoria procedida em cada um dos referidos poderes.

§1º- Caso não tenham sido tomadas providências para corrigir as irregularidades relatadas pelo Controle Interno, no prazo que poderá se prorrogar por 60 (sessenta) dias após a emissão do relatório, dependendo do grau de gravidade constatado, a Unidade Central de Controle Interno dará ciência ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, conforme o caso, solicitando pronunciamento a respeito.

§2º- Não havendo resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis da solicitação feita pela Unidade Central de Controle Interno, o caso deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, conforme prevê o art. 74, inciso IV, § 1º, da Constituição Federal.

§3º- Na hipótese de os dirigentes máximos de cada poder estarem diretamente ligados às irregularidades, os procedimentos e prazos previstos por este artigo poderão ser conduzidos de acordo com o grau de urgência e a necessária independência.

Art.12. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno.

Art.13. A Unidade Central de Controle Interno e Unidades Setoriais, reunir-se-ão, no mínimo, 01 (uma) vezes por mês, registrando em ata própria os assuntos discutidos na reunião.

Art.14. A qualquer tempo, a Unidade Central de Controle Interno poderá elaborar relatório circunstanciado de suas atividades, propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art.15. O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento, é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art.16. Nenhum processo, documento ou informação, poderá ser sonegado aos serviços de Controle Interno, nem mesmo proibido seu acesso a qualquer dependência pública, ou setor, para o exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, devendo às solicitações serem atendidas nos prazos estipulados pela Central de Controle Interno, com base em seu Regimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo, à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art.17. As despesas da Unidade Central de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art.18. O Poder Executivo regulamentará através de Decreto o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno, em até 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei.

Parágrafo Único. A elaboração do Regimento Interno será de competência exclusiva da Central de Controle Interno, que obedecerá o prazo do caput deste artigo.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial as Leis Municipais nº360/2001, de 23 de fevereiro de 2001 e nº 550/2005, de 25 de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

AMARILDO LUIZ SABADINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal Em Lugar Público E Visível
Pelo Período de 10 à 25.11.2011